

PLOA 2026

Veto Parcial aposto ao [Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025](#)

37 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República.

Relatoria na CMO:

- Deputado Federal Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL): Parecer proferido na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre 37 dispositivos que tratam de dotações constantes dos volumes IV e V do PLOA 2026. Foram vetadas programações no âmbito das unidades orçamentárias: Fundo Nacional de Saúde, DNIT, Comando do Exército, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Ministério de Portos e Aeroportos, Ministério da Fazenda e Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.001
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0001/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas, no valor de R\$15.600.000.
ORIGEM	Incluída pelas emendas 5041.0001, da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, 5034.0001, da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, 6006.0002, da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal e 6000.0004, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas, e não está associada à localização específica, apresentando localizador nacional.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A inclusão das programações em questão contraria o interesse público, uma vez que viola a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações que não estavam previstas na proposta do Poder Executivo federal. Essas programações são usualmente destinadas a acomodar emendas que teriam destinação específica estabelecida pelos parlamentares, o que conflita com os limites estabelecidos no art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, motivo pelo qual o veto se impõe.”

Estudo do Veto nº 9/2026

ITEM 09.26.002	
DISPOSITIVO VETADO	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0001/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas, no valor de R\$54.536.153.
ORIGEM	Incluída pelas emendas 5041.0001, da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, 5034.0001, da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, 6006.0002, da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal e 6000.0004, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas não está associada a localização específica, apresentando localizador nacional.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A inclusão das programações em questão contraria o interesse público, uma vez que viola a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações que não estavam previstas na proposta do Poder Executivo federal. Essas programações são usualmente destinadas a acomodar emendas que teriam destinação específica estabelecida pelos parlamentares, o que conflita com os limites estabelecidos no art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, motivo pelo qual o veto se impõe.”

Estudo do Veto nº 9/2026

ITEM 09.26.003	
DISPOSITIVO VETADO	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0016/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial no Amapá, no valor de R\$16.857.403.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7105.0007, da Bancada do Amapá.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas no Amapá. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.004
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0016/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial no Amapá, no valor de R\$29.000.000.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7105.0007, da Bancada do Amapá.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas no Amapá. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.005
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0017/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial no Tocantins, no valor de R\$500.000.
ORIGEM	Incluída pelas emendas 7128.0002 e 7128.0008, da Bancada do Tocantins.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas no Tocantins. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.006
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0017/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial no Tocantins, no valor de R\$ 5.268.028.
ORIGEM	Incluída pelas emendas 7128.0002 e 7128.0008, da Bancada do Tocantins.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas no Tocantins. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

ITEM 09.26.007	
DISPOSITIVO VETADO	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0017/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial no Tocantins, no valor de R\$ 1.000.000.
ORIGEM	Incluída pelas emendas 7128.0002 e 7128.0008, da Bancada do Tocantins.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas no Tocantins. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

ITEM 09.26.008	
DISPOSITIVO VETADO	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0023/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial no Ceará, no valor de R\$ 13.429.833.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7107.0001, da Bancada do Ceará.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas no Ceará. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.009
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0023/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial no Ceará, no valor de R\$ 1.000.000.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7107.0001, da Bancada do Ceará.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas no Ceará. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.010
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0025/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial na Paraíba, no valor de R\$ 9.802.385.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7116.0010, da Bancada da Paraíba.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas na Paraíba. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.011
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0025/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial na Paraíba, no valor de R\$ 15.000.000.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7116.0010, da Bancada da Paraíba.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas na Paraíba. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.012
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0029/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial na Bahia, no valor de R\$ 32.436.489.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7106.0002, da Bancada da Bahia.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas na Bahia. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.013
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0029/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial na Bahia, no valor de R\$ 10.000.000.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7106.0002, da Bancada da Bahia.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas na Bahia. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.014
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0035/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial em São Paulo, no valor de R\$ 5.268.028.
ORIGEM	Incluída pela emenda 71250001, da Bancada de São Paulo.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas em São Paulo. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.015
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0035/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial em São Paulo, no valor de R\$ 1.000.000.
ORIGEM	Incluída pela emenda 71250001, da Bancada de São Paulo.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas em São Paulo. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.016
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0052/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial em Goiás, no valor de R\$ 50.000.000.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7110.0004, da Bancada de Goiás.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas em Goiás. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.017
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0052/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial em Goiás, no valor de R\$ 10.000.000.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7110.0004, da Bancada de Goiás.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas em Goiás. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.018
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0052/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial em Goiás, no valor de R\$ 100.000.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7110.0004, da Bancada de Goiás.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas em Goiás. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.019
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0053/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial no Distrito Federal, no valor de R\$ 9.463.343.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7108.0006, da Bancada do Distrito Federal.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas no Distrito Federal. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.020
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.302.5118.2E90.0053/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial no Distrito Federal, no valor de R\$ 2.000.000.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7108.0006, da Bancada do Distrito Federal.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas no Distrito Federal. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.021
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0001/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1001 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio dos serviços de atenção primária à saúde, no valor de R\$ 10.000.
ORIGEM	Essa dotação foi incluída pelas emendas 5041.0001 e 5041.0007, da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, 5036.0006, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, 6006.0001 e 6006.0006, da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal e 6000.0003, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde para cumprimento de metas não está associada à localização específica, apresentando localizador nacional.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A inclusão das programações em questão contraria o interesse público, uma vez que viola a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações que não estavam previstas na proposta do Poder Executivo federal. Essas programações são usualmente destinadas a acomodar emendas que teriam destinação específica estabelecida pelos parlamentares, o que conflita com os limites estabelecidos no art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, motivo pelo qual o veto se impõe.”

Estudo do Veto nº 9/2026

ITEM 09.26.022	
DISPOSITIVO VETADO	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0001/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio dos serviços de atenção primária à saúde, no valor de R\$ 19.000.000.
ORIGEM	Essa dotação foi incluída pelas emendas 5041.0001 e 5041.0007, da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, 5036.0006, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, 6006.0001 e 6006.0006, da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal e 6000.0003, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde para cumprimento de metas não está associada à localização específica, apresentando localizador nacional.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A inclusão das programações em questão contraria o interesse público, uma vez que viola a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações que não estavam previstas na proposta do Poder Executivo federal. Essas programações são usualmente destinadas a acomodar emendas que teriam destinação específica estabelecida pelos parlamentares, o que conflita com os limites estabelecidos no art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, motivo pelo qual o veto se impõe.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.023
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0016/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio dos serviços de atenção primária à saúde no Amapá, no valor de R\$ 1.000.000.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7105.0006, da Bancada do Amapá.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde para cumprimento de metas no Amapá. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.024
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0017/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio dos serviços de atenção primária à saúde no Tocantins, no valor de R\$ 2.000.000.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7128.0001, da Bancada do Tocantins.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde para cumprimento de metas no Tocantins. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.025
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0023/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio dos serviços de atenção primária à saúde no Ceará, no valor de R\$ 13.429.834.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7107.0002, da Bancada do Ceará.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde para cumprimento de metas no Ceará. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.026
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0023/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio dos serviços de atenção primária à saúde no Ceará, no valor de R\$ 1.000.000
ORIGEM	Incluída pela emenda 7107.0002, da Bancada do Ceará.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde para cumprimento de metas no Ceará. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.027
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0025/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio dos serviços de atenção primária à saúde na Paraíba, no valor de R\$ 10.000.000
ORIGEM	Incluída pela emenda 7116.0004, da Bancada da Paraíba.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde para cumprimento de metas na Paraíba. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.028
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0025/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio dos serviços de atenção primária à saúde na Paraíba, no valor de R\$ 15.000.000
ORIGEM	Incluída pela emenda 7116.0004, da Bancada da Paraíba.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde para cumprimento de metas na Paraíba. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.029
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0052/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1000 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio dos serviços de atenção primária à saúde em Goiás, no valor de R\$ 6.813.451.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7110.003, da Bancada de Goiás.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde para cumprimento de metas em Goiás. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

ITEM 09.26.030	
DISPOSITIVO VETADO	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0052/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio dos serviços de atenção primária à saúde em Goiás, no valor de R\$ 1.000.000.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7110.003, da Bancada de Goiás.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde para cumprimento de metas em Goiás. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.031
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde / Classificação funcional-programática: 10.301.5119.2E89.0053/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 6/ Fonte: 1002 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para custeio dos serviços de atenção primária à saúde no Distrito Federal, no valor de R\$ 2.000.000.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7108.0005, da Bancada do Distrito Federal.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde para cumprimento de metas no Distrito Federal. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.032
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT / Classificação funcional-programática: 26.782.3106.113Y.0011/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1011 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para construção de trecho rodoviário em Rondônia, no valor de R\$ 1.000.000.
ORIGEM	Incluída pela emenda 6001.0004, da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para construção de trecho rodoviário no Entroncamento BR364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 em Rondônia. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.033
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 52121 – Comando do Exército / Classificação funcional-programática: 05.153.6112.162O.0026/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para implantação de escola em Pernambuco, no valor de R\$ 100.000.
ORIGEM	Emenda de relator setorial da Área Temática XIII - DEFESA (correção de impropriedade técnica na programação orçamentária).
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de correção de impropriedade técnica na programação orçamentária, na qual constava dois localizadores distintos para a mesma finalidade, no âmbito da ação “1620 – Implantação da Escola de Sargentos do Exército”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.034
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 26455 – Universidade Federal do Delta do Parnaíba / Classificação funcional-programática: 12.364.5113.8282.22/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 8/ Fonte: 1000 (Volume V)
ASSUNTO	Dotação para reestruturação de Universidade Federal no Piauí, no valor de R\$ 7.500.000.
ORIGEM	Incluída pela emenda 7119.0003, da Bancada do Piauí.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para reestruturação e modernização da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, no Piauí. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

ITEM 09.26.035	
DISPOSITIVO VETADO	Dotação - RP: 2/ Unidade: 53101 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta / Classificação funcional-programática: 20.607.2321.00TD.0020/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para apoio a projetos de agricultura no Nordeste, no valor de R\$ 30.474.386.
ORIGEM	Parecer nº 62 de 2025 - CMO- Complementação de voto do relator geral. pg 2.583
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para apoio aos polos e projetos de agricultura irrigada na Região Nordeste. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária e foi adicionada em complementação de voto do relator geral.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

ITEM 09.26.036	
DISPOSITIVO VETADO	Dotação - RP: 2/ Unidade: 68101 – Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta / Classificação funcional-programática: 26.784.3105.7Y23.0035/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para construção de acesso fluvial no Estado de São Paulo, no valor de R\$ 1.000.000.
ORIGEM	Incluída pela emenda 5024.0005, da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de Dotação para construção de acesso fluvial entre o Aeroporto de Guarujá e o Porto de Santos, no Estado de São Paulo. A programação correspondente não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”

Estudo do Veto nº 9/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 09.26.037
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 71101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda / Classificação funcional-programática: 28.846.0909.0EE1.0001/ GND: 5/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
ASSUNTO	Dotação para operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, no valor de R\$ 200.000.
ORIGEM	Incluída pela emenda 5017.0002, da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de Dotação para integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para cobertura das operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf. A programação não está associada a localização específica, contudo, está associada a destinatário específico, sendo que essa programação não constava do projeto de lei orçamentária, mas foi incluída no projeto por emenda parlamentar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com “RP2”, por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.”